



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE**  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 424/2023.**

Autoriza o Poder Executivo a Municipal a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da Previsão inicial da Receita Bruta da Lei Orçamentária Vigente, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE, ALAGOAS, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da Previsão inicial da Receita Bruta da Lei Orçamentária Vigente.

Artigo. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrerão do:

- I – do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II – de excesso de arrecadação de receitas orçamentárias;
- III – da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE**  
**Gabinete do Prefeito**

IV – do produto de operações de créditos autorizados, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las; e,

V – da Reserva de Contingência.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo efeitos retroativos efeitos financeiros e orçamentários a 01 de julho de 2023, revogando as disposições contrárias.

Feira Grande/AL, 26 de setembro de 2023.

**Flávio Rangel Apóstolo Lira**  
**Prefeito**

**DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE – JANAINA MARIA LIRA SILVA,**  
**Secretária Municipal de Administração,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com o determinado pela legislação vigente, **DECLARA** para fins de comprovação, que esta Lei de nº 424/2023, editada em 26 de setembro 2023, foi registrado em livro específico, publicada através do Portal da Transparência do Município em 03/10/2023, e arquivado nesta Secretaria Municipal de Administração em 05/10/2023, em virtude de inexistência de imprensa oficial neste Município de Feira Grande. O referido é verdade e dou fé.



**Janaina Maria Lira Silva**  
**Secretária Municipal de Administração**